



INFORMATIVO

Edição 4 - Novembro de 2015

JURISPRUDÊNCIA

Danos ambientais em Parque Nacional

Cabe ao Ministério Público Federal (MPF) apurar possíveis danos ambientais decorrentes de construção de empreendimento próximo a área de Parque Nacional, uma vez que se trata de unidade de conservação administrada por órgão federal, esse foi o entendimento consagrado na decisão da Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Cível Originária (ACO) 2663, da qual é relatora.

O Ministério Público do Estado do Paraná, tendo sido informado da construção de estrada em área de preservação permanente do Rio Tamanduá, causando dano ambiental na chamada Zona de Amortecimento (nas proximidades de 10km) do Parque Nacional do Iguaçu, suscitou o conflito negativo de atribuições e argumentou que os danos ambientais retratados nos autos atingiram interesse da União. Dessa forma, a atribuição para promover a investigação seria do MPF.

O Procurador-Geral da República opinou pelo reconhecimento da atribuição do MPF na apuração do caso por “está caracterizado o interesse da União, como instituidora e gestora da unidade de conservação possivelmente afetada”. Para a Ministra Cármen Lúcia, a manifestação do chefe do Ministério Público da União,

ao reconhecer a atribuição do MPF para atuar no processo, encerra a controvérsia.

Além disso, de acordo com a Ministra, a União, responsável pela administração da área preservada, é interessada no processo. “Nos termos do artigo 1º da Resolução CONAMA 428/2010, a simples potencialidade de o empreendimento causar dano à unidade de conservação ou sua zona de amortecimento condiciona o licenciamento à autorização do órgão responsável pela administração da unidade de conservação, bastando, conseqüentemente, definir a atribuição inicial do Ministério Público Federal para as investigações”, disse.

Em sua decisão, a relatora consignou que cabe ao MPF a apuração dos fatos denunciados e pleitear eventuais medidas de natureza cível a serem adotadas na apuração de irregularidades ambientais na área do Parque Nacional de Iguaçu.

Processo nº: ACO 2663

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=303104>.

Data da Publicação: 03/11/2015

Recolhimento de animais abandonados

A Justiça Estadual de Mato Grosso obrigou o município de Cuiabá a recolher das ruas animais abandonados, vítimas de atropelamento e maus tratos. A determinação atendeu pedido liminar feito pelo Ministério Público Estadual em ação civil pública proposta no mês de julho. Medida semelhante também foi adotada no município de Rondonópolis.

Na capital, foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento dos animais em situação de extrema vulnerabilidade. O Juiz Rodrigo Roberto Curvo também determinou ao município que se abstenha de praticar a eutanásia em animais diagnosticados com leishmaniose visceral. Ressaltou o Magistrado que “a regra é que o município deve se abster de realizar o mencionado procedimento (eutanásia). e excepcionalmente, poderá utilizá-lo desde que o faça observando todos os termos da normatização pertinente”.

De acordo com o Ministério Público, a estimativa é de que na capital existam mais de 11 mil animais abandonados, entre cães e gatos. Durante as investigações, foi constada a ausência de programas gratuitos

para castração, de tratamento a animais doentes e atropelados, de recolhimento dos animais das vias públicas e de campanhas educacionais e de adoção. Parte das informações apresentadas na ação foi colhida durante audiência pública realizada pela 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Natural de Cuiabá em setembro do ano passado.

Além dos pedidos liminares, o MPE também requereu que, ao final da ação, o município seja condenado a promover a reforma e reestruturação do Centro de Zoonoses e a realizar campanhas de adoção e de combate aos mosquitos transmissores da leishmaniose visceral. Pleiteia, também, a disponibilização de um número de telefone gratuito à população para as hipóteses de flagrantes de atropelamento e maus tratos de animais.

Fonte: <https://www.mpmt.mp.br/conteudo.php?sid=58&cid=68244>

Data da publicação: 18/11/2015

Usina hidrelétrica e supressão vegetal prévia

Acolhido o pedido liminar do Ministério Público do Estado de Mato Grosso foi determinado que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente se abstenha de renovar ou conceder licença de operação em favor do empreendimento da Usina Hidrelétrica no Rio Teles Pires (UHE-Colíder) até que seja realizada a supressão vegetal, conforme previsto no Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

De acordo com a decisão, a Copel Geração e Transmissão S/A deverá suprimir a cobertura vegetal de todas as ilhas, bem como arrancar os tocos remanescentes nas áreas de supressão, que estão sendo deixados intactos, retirando inclusive as raízes. A empresa está proibida de iniciar o enchimento do lago, e caso já tenha iniciado o serviço, deverá interrompê-lo imediatamente. O descumprimento da decisão implicará no pagamento de multa diária de um milhão de reais.

Segundo o Ministério Público, os responsáveis pelo empreendimento não vêm cumprindo com os deveres assumidos quanto à supressão da vegetação e

a Secretaria de Estado de Meio Ambiente está sendo omissa em seu dever de fiscalizar. Consta na ação, que a licença de instalação foi concedida sem a verificação dos cumprimentos das obrigações assumidas no Programa de Supressão e Limpeza da Área do Reservatório.

A UHE/Colíder constitui-se em um empreendimento que visa a produção de 300 MW de energia elétrica, com média de 166,3 MW, que serão produzidos após o barramento do Rio Teles Pires, formando uma represa na modalidade de “fio d’água”. Para atingir tal potência, de acordo com o EIA/Rima, a represa deverá possuir uma área total de 168 Km² (16.820 ha), e uma área de 143,5 Km² (14.350 ha) permanentemente inundada, com o nível igual a 268,5m.

Fonte: <https://www.mpmt.mp.br/conteudo.php?sid=58&cid=68265>

Data da publicação: 19/11/2015

Rompimento de barragem e medidas emergenciais para a garantia de abastecimento público de água

A pedido do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), a Justiça deferiu liminar determinando que a empresa Samarco Mineração arque com os custos de medidas emergenciais para assegurar o abastecimento de água em Galileia, município do Vale do Rio Doce.

Com o rompimento, no dia 5 de novembro, de barragens de rejeitos de mineração operadas pela Samarco no distrito de Bento Rodrigues, em Mariana, na região central de Minas Gerais, uma enxurrada de lama inundou a calha do rio Doce, que banha e abastece a cidade. Em razão disso, o município adotou medidas sugeridas pela Agência Nacional de Águas (ANA) para garantir a saúde da população, entre elas a interrupção da captação de água.

A decisão determinou que a Samarco promova o monitoramento da água e forneça, em 72 horas, os recursos humanos e materiais para a efetivação do Plano de Emergência formulado pela administração municipal, sob pena de multa diária de R\$ 500 mil em caso de descumprimento.

A empresa terá que disponibilizar dois galões de água mineral por casa, totalizando 4.600 galões de 20 litros por semana; perfuração de quatro poços artesianos; seis caminhões pipa com motorista; 1.200 litros de diesel por dia; 1.500.000 litros de água potável por dia; trinta reservatórios de 5.000 litros; mil bombas de 200 litros para residências; R\$ 15.000 por semana para gasto com comunicação/alimentação e mobilização de equipes e de cidadãos enquanto durar a situação de anormalidade; recomposição da perda de receita no montante de R\$ 50.000 devido ao não cumprimento das metas e ações de monitoramento social e do Ministério da Saúde através de todos os seus programas,

tendo em vista que diversos foram suspensos, enquanto durar o desabastecimento; dois veículos para coordenação da defesa civil monitorar e executar o plano de ação e 150 litros de gasolina por dia; equipe técnica para monitorar o controle de qualidade da água enquanto perdurar a situação de anormalidade; contratação de trinta operários para ajudar na distribuição de água.

A Samarco terá ainda que promover, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, o monitoramento diário da água em pontos definidos pelo município e, semanalmente, a análise e avaliação dos contaminantes tóxicos com remessa dos laudos ao município e ao MPMG, além de apresentar, em 30 (trinta) dias, plano de monitoramento da persistência dos poluentes no leito rio Doce e plano de reparação inicial dos danos causados.

A Ação Civil Pública com pedido de liminar proposta pelo MPMG, através dos Promotores de Justiça Randal Bianchini Marins e Leonardo Castro Maia, este Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce, ressaltou que o município não pode arcar sozinho com todas as ações emergenciais e, em especial, com seus custos, já que o problema decorre diretamente da atividade da mineradora.

Fonte: <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/acao-pede-que-mineradora-custeie-medidas-de-emergencia-tomadas-para-garantir-abastecimento-de-agua-em-galileia.htm#.VlhUOjTF8co>

Data de publicação: 16/11/2015

Indisponibilidade de bens de empresa responsável por rompimento de barragem

A pedido do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), a Justiça concedeu liminar determinando a indisponibilidade de R\$ 300 (trezentos) milhões, da Samarco Mineração, para resguardar o direito à indenização das vítimas do rompimento das barragens de rejeito de minério na comarca de Mariana.

A 2ª Promotoria de Justiça de Mariana instaurou dois inquéritos civis e propôs ação cautelar com a finalidade de auxiliar nas providências necessárias e garantir recursos mínimos ao ressarcimento das vítimas do desastre ocorrido em 5 de novembro.

Segundo o promotor de Justiça Guilherme de Sá Meneghin, cerca de 180 (cento e oitenta) edifícios

foram destruídos apenas em Bento Rodrigues, além de automóveis, plantações e logradouros, e mais de 500 (quinhentas) pessoas encontram-se desabrigadas e hospedadas em hotéis e casas de terceiros. Os distritos de Paracatu, Pedras, Camargos e Gesteira também foram atingidos.

Fonte: <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/liminar-determina-indisponibilidade-de-r-300-milhoes-da-samarco-para-resguardar-direito-de-indenizacao-de-vitimas-de-desastre-em-mariana.htm#.VI27RTTF8co>

Data de publicação: 16/11/2015

Responsabilidade civil por danos ao meio ambiente e ao patrimônio público

Após o rompimento de duas barragens em Mariana (MG), o Juiz Menandro Taufner Gomes, da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente de Colatina, deferiu medida liminar determinando que a empresa Samarco Mineração forneça, em favor dos municípios de Colatina, Baixo Guandu e Linhares, água potável para consumo humano e animal. O fornecimento deverá ocorrer imediatamente a partir da suspensão oficial da captação de água nesses municípios por ocasião da onda de lama no rio Doce.

Segundo a decisão, a empresa deverá dar apoio necessário à continuidade das atividades sociais, econômicas, agrícolas e industriais. O Juiz ainda determinou que a Samarco apresente, no prazo de 10 (dez) dias, Plano de Contenção, Prevenção e Mitigação dos impactos ambientais e sociais derivados da impossibilidade da utilização racional e adequada do recurso hídrico do rio Doce, especialmente apoiando, resguardando e planejando a recuperação das atividades pesqueira e de irrigação. Além disso, a empresa deverá realizar imediatamente o resgate da fauna aquática, por meio de equipe especializada, para posterior reinserção em ambiente natural.

A Samarco também deverá elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, plano de comunicação social que permita informar, continuamente e de maneira atualizada, as circunstâncias e condições decorrentes do desastre, com utilização de todas as mídias disponíveis e órgãos oficiais. Caso a empresa não cumpra as determinações, a Samarco e o diretor-geral deverão pagar, solidariamente, multa diária de R\$ 300 (trezentos) mil. O descumprimento da liminar ainda implicará na prisão em flagrante do diretor-geral da empresa, ou de quem o substitua na função, por crime de desobediência ou prevaricação.

Outra medida que poderá ser adotada, caso a Samarco não cumpra as determinações judiciais, será a dissolução judicial da pessoa jurídica, por atividade nociva à sociedade, a requerimento do Ministério Público. Na decisão, o juiz solicitou a abertura de ação penal ou investigação policial, por possíveis crimes cometidos pela pessoa jurídica, ou por seus agentes e prepostos. Por fim, o Magistrado requisitou ao estado de Minas Gerais a emissão de laudos provisórios da análise da água poluída. Já a empresa deverá informar, no prazo de 10 (dez) dias, o resultado do faturamento líquido, verificado no último balanço anual.

O estado do Espírito Santo, autor da ação, consignou que o país assiste estarecido, desde 05/11/2015, a catástrofe ambiental causada pelo rompimento das barragens Fundão e Santarém, no município mineiro de Mariana, utilizadas para contenção dos rejeitos da atividade de extração mineral. O estado ainda destaca que, com o rompimento da zona represada, os rejeitos industriais imanescentes ao extrativismo foram abruptamente lançados na água do Rio Doce e seus afluentes, gerando

uma onda de lama que varreu a cidade de Mariana/MG.

O estado também frisa, na ação, que o rompimento das barragens trouxe mortes, escassez de água potável, destruição material, desalojamento de centenas de famílias, fulminação das matas ciliares, assoreamento do curso do rio, aniquilação da fauna e flora, além de tornar imprópria a captação da água para consumo humano e animal. Por fim, o estado afirma que a lama atingirá em breve as cidades capixabas cortadas pelo Rio Doce (Baixo Guandu, Colatina e Linhares), o que causará desabastecimento, mortandade da fauna fluvial, comprometimento de atividades como a pesca profissional, e prejuízos no setor agropecuário, além de escassez ou inacessibilidade a alimentos.

Em sua decisão, o Juiz Menandro Taufner Gomes destaca disse que “os acontecimentos que aí estão mostram a probabilidade de uma dinâmica lenta de agonização (talvez inevitável morte) da bacia hidrográfica do rio Doce, encadeada desde a nascente à foz, a culminar no desaparecimento de espécies nativas e extinção de ecossistemas, em razão dos dejetos tóxicos escoados no curso da água”.

O Julgador também afirmou que, não bastasse a redução no potencial hídrico em decorrência das calamidades climáticas imprevisíveis, como a estiagem que assola todo o vale do rio Doce, deparamos hodiernamente com a calamidade humana, antrópica e (em tese) previsível, causada pela atividade econômica da ré, que incidiu, objetivamente, em risco iminente de dano. A prova documental traz forte indício de que a empresa repele, voluntariamente, a assunção de maiores responsabilidades no evento, além da total falta de transparência das possíveis ações preventivas após o sinistro.

O Magistrado ainda frisou que, além do prejuízo à biota, existe risco iminente de dano grave à ordem social e econômica dos municípios atingidos pela lama industrial, visto que a água do rio Doce é a principal, senão única fonte hídrica que fomenta as atividades industriais, comerciais, sociais e agrícolas nessas cidades. A morte da única ou principal fonte de captação de água potável poderá implicar por consequência no óbito da força pulsante desses municípios tão importantes para cultura, economia, ecologia e história. O Juiz concluiu afirmando que a incerteza científica quanto à extensão e abrangência do dano ambiental não impede a realização de ações preventivas.

*Fonte: http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14480:-juiz-de-colatina-defere-medida-liminar-contr-a-samarco-mineracao&catid=3:ultimasnoticias
Data de publicação: 12/11/2015
Processo nº: 0016028-80.2015.8.08.0014.*

Emissão de material particulado por usina siderúrgica

A Desembargadora Federal Nizete Antônia Lobato Rodrigues Carmo negou efeito suspensivo ao recurso da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) contra decisão liminar obtida pelo Ministério Público Federal em Volta Redonda (MPF/RJ), reconhecendo que a atividade da siderúrgica vem causando violações aos limites de emissão de material particulado vigentes.

Foi determinada a redução, no prazo de 30 (trinta) dias, da emissão de material particulado nas unidades de sinterização aos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 436/2011. Ao final do prazo, a CSN deverá comprovar o cumprimento da medida de forma integral.

Para o Tribunal “não impressiona a alegação (da CSN) de necessidade de promover pesados dispêndios para implementar alterações no processo de sinterização, pois sequer estima o montante e tempo necessário para adequar-se às normas ambientais - relevante para aquilatar o prazo conferido pelo juízo, 30 (trinta) dias”.

De acordo com a decisão do Juiz Hilton Sávio Gonçalves Pires, da 1ª Vara Federal de Volta Redonda, foram ultrapassados os limites legais, como os relatórios elaborados pelo Instituto do Meio Ambiente (INEA), os quais noticiam a existência de grande quantidade de material particulado. O Magistrado destacou que a continuidade da atividade sem a observância dos parâmetros fixados pela legislação (Resolução Conama nº 436/2011) “poderá acarretar em danos ao meio ambiente e à população”.

Além disso, mencionou que pelo menos 06 (seis) relatórios de amostragem em chaminé apontam, nas 03 (três) unidades de sinterização da CSN, concentração de material particulado superior ao previsto na Resolução Conama nº 436/2011, que estabelece o nível de emissão em 70 mg/nm³, o mesmo da Resolução Conama nº 382/2006.

A decisão determinou que a CSN apresente, em 20 (vinte) dias, plano de monitoramento das emissões nas unidades de sinterização. “O monitoramento pleiteado pelo autor mostra-se razoável, diante da narrativa fática apresentada, uma vez que proporcional à proteção do bem jurídico, bem como não impede o exercício da atividade econômica, cabendo à empresa nada mais do que cumprir a legislação ambiental de regência”, destacou o Julgador.

De acordo com o Juiz, as medidas determinadas são necessárias para a demonstração do cumprimento da lei ambiental, ainda que possam acarretar consequências econômicas, e afirmou que “a redução imediata não representa a imposição de obrigação não prevista na legislação ou no TAC 26/2010, e sim a aderência aos limites fixados na legislação necessária para a manutenção do meio ambiente idôneo”.

Fonte: <http://www.prrj.mpf.mp.br/frontpage/noticias/tribunal-mantem-decisao-que-determina-reducao-de-material-particulado-pela-csn>

Data de publicação: 05/11/2015

Condenação de lavrador por extração mineral irregular

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 negou provimento à apelação e manteve a decisão do Juízo da 8ª Vara Federal de Sergipe, que condenou lavrador à pena de 02 (dois) anos de reclusão, além de multa, pela transgressão a Lei dos Crimes Contra Ordem Econômica (Lei nº 8.176/91). O lavrador realizou extração irregular de pedras no Povoado Burlão, no município de São Domingos (SE), em agosto de 2011.

Segundo o relator, Desembargador Federal Lázaro Guimarães, a defesa do acusado trouxe mais de uma vez a debate questões sociais acerca da figura do réu, tais como o fato de ter estudado apenas até a 5ª série do Ensino Fundamental, ser humilde e ter nascido em cidade do interior. Contudo, é sabido que tais fatores antropológicos não servem como excludentes de culpabilidade, porquanto a falta de recursos e a baixa instrução pedagógica não geram um sofisma lógico que leve obrigatoriamente a pessoa a adentrar na criminalidade.

Na denúncia do Ministério Público Federal (MPF) consta que, no dia 9/8/2011, por volta das 12h, Durval Vieira do Nascimento foi flagrado por policiais militares quando promovia a extração irregular de pedras no povoado Burlão, no município de São Domingos/SE, tendo sido lavrado termo circunstanciado. Foram presos, também, pela prática da mesma atividade ilícita, Reginaldo Serafim dos Santos e Manoel Serafim dos Santos.

No decorrer das investigações, apurou-se que Durval do Nascimento realizava a extração irregular de pedras em sociedade com Reginaldo Serafim dos Anjos e Manoel Serafim dos Anjos, proprietários do terreno e com quem era dividido o lucro. Todos foram presos na ocasião e denunciados pelo MPF pela prática de crime contra a ordem econômica.

Embora os denunciados tenham afirmado, no interrogatório, que a atividade ilegal tenha sido interrompida, a perícia realizada no local constatou que a lavra ainda era executada, pois foram encontradas vá-

rias ferramentas utilizadas para a extração do minério, a exemplo de marretas, uma vara de ferro em forma de lança pontiaguda e uma pá. Havia pilhas de pedras prontas para serem transportadas e comercializadas.

O Juízo da 8ª Vara de Sergipe condenou Durval do Nascimento, Reginaldo Serafim e Manoel Serafim à pena de 02 (dois) anos de reclusão, além de multa no valor de 27 (vinte e sete) dias-multa, na proporção de 1/30

(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, cada dia-multa. Durval apelou da sentença.

Fonte: http://www.trf5.jus.br/noticias/5055/mantida_condenaa_alo_de_lavrador_por_extraa_alo_mineral_irregular_em_sergipe.html

Data da publicação: 12/11/2015

Processo nº: ACR 12515

Danos morais ambientais

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a empresa Terminal Containeres Paranaguá (TCP) foram condenadas a destinar R\$ 500.000, cada uma, a um fundo de recuperação da área marinha onde está instalado o terminal portuário de Paranaguá (PR). A decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) foi proferida na última semana e confirmou sentença que condenou os réus por danos morais causados ao meio ambiente.

Na mesma ação, o tribunal decidiu cancelar a multa, também de R\$ 500.000, que havia sido aplicada à empresa Fertipar Fertilizantes do Paraná. A 4ª Turma entendeu que a ré não teve garantido o direito a ampla defesa, já que os documentos que poderiam comprovar que ela é proprietária de instalações no terminal marítimo não foram juntados.

A ação civil pública foi ajuizada pelo Instituto GT3 (Grupo de Trabalho do Terceiro Setor) e pretendia obrigar os réus a elaborarem planos para o combate à poluição no porto. Segundo a organização, nenhum dos

réus cumpriu a legislação de prevenção, controle e fiscalização, tendo ocorrido lançamentos de óleo e outras substâncias nocivas e perigosas em águas sob jurisdição nacional.

Os réus apelaram contra a sentença após a ação ser julgada improcedente, porém o Tribunal manteve a decisão reformando-a apenas em relação à empresa Fertipar. O relator do processo, Desembargador federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior, citou a Constituição Federal para justificar a manutenção da condenação dos réus. Segundo o Magistrado, “para que o causador do dano ecológico seja responsabilizado, não se exige prova da lesão ao meio ambiente, apenas a ameaça ou a probabilidade já é suficiente”. E acrescentou que “é atribuição do Poder Público controlar as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente”.

Fonte: <http://trf-4.jusbrasil.com.br/noticias/257404692/trf4-mantem-condenacoes-por-danos-morais-ambientais-no-porto-de-paranagua>

Data da publicação: 18/11/2015

Processo nº: 5002300-03.2012.4.04.7008

Recusa à fiscalização do Conselho Regional de Química

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) julgou improcedente o pedido de anulação do auto de infração lavrado pelo Conselho Regional de Química da 4ª Região (CRQ4) contra uma empresa de embalagens por resistência à fiscalização. Os julgadores não encontram justificativa para a recusa da empresa, e ressaltaram que o conselho possui poder de polícia não havendo nulidade no auto de infração.

Em primeiro grau o pedido já havia sido julgado improcedente. O Juiz salientou que “o objetivo da fiscalização é a correta apuração da atividade desenvolvida e posterior enquadramento, independentemente da atividade desenvolvida (da empresa) sujeitar-se à inscrição no respectivo órgão”.

No recurso, a empresa de embalagem alegou que a sentença seria nula porque não teria criado embaraço à fiscalização, e que não exerce atividade sujeita ao Conselho. Contudo, o relator do caso destacou que a recorrente não permitiu, em diversas ocasiões, o ingresso do agente de fiscalização no parque industrial. E acrescentou que “não basta alegar que se tratou de mal entendido, pois, é certo que a apelante impediu a análise de sua atividade pelo conselho, não havendo que se falar em cerceamento de defesa”.

Ao negar seguimento ao recurso da empresa de embalagens, o Magistrado se baseou em jurisprudência do TRF3. O entendimento pacificado é que aos órgãos de classe é permitida a fiscalização de atividades de pessoas físicas ou jurídicas, ainda que não inscritas no conselho específico. O objetivo é a necessidade de apurar eventual omissão de registro ou aferição de qual deva ser o registro predominante, conforme a respectiva atividade básica, caso já exista inscrição em outro conselho profissional.

“Por diversas tentativas o agente de fiscalização tentou realizar seu ofício, sendo que encaminhou e-mails com a documentação exigida, atendendo às solicitações dos setores administrativo e jurídico da autora e retornou ao local, esclarecendo os motivos da fiscalização, mas foi impedido de adentrar ao parque industrial, em todas as ocasiões, revelando-se, destarte, a recusa apta a legitimar a multa imposta”, concluiu.

Fonte: <http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/333440>

Data da publicação: 26/10/2015

Processo nº: 0003126-44.2011.4.03.6114

Autorização para a construção de loteamentos e desmembramento de imóveis

A Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) julgou procedente, na sessão do dia 28 de outubro do ano corrente, ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela prefeitura de Aparecida de Goiânia contra a Câmara Municipal. No entendimento do colegiado, o Executivo tem autonomia para realizar loteamentos e desmembramentos de imóveis, sem precisar de autorização prévia dos vereadores, conforme impunha artigos impugnados da Lei nº 2.250/02. A relatoria do voto acatado, à unanimidade, foi do Desembargador Itaney Francisco Campos.

Segundo o relator, não há previsão constitucional que prevê essa intervenção do legislativo municipal quanto ao parcelamento do solo. A cada um dos poderes constituídos dos entes federativos cabe, com prevalência sobre os demais, uma parcela das atribuições indispensáveis ao funcionamento do estado. Nessa perspectiva, não cabe ao legislativo ou ao judiciário

exercer atos que se traduzem em indevida intromissão de competência exclusiva do executivo e, consequentemente, em ofensa ao princípio da independência dos poderes.

Nos preceitos legais questionados (artigo 5º, inciso III; artigos 10 e 11, artigo 15, parágrafo 1º e artigo 17, inciso III), consta a previsão de que a instalação de qualquer loteamento no município dependia da autorização da Câmara dos Vereadores. A prefeitura deveria submeter ao legislativo o pedido com parecer técnico e uma série de documentos para conseguir a autorização.

Fonte: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/161-destaque1/11212-prefeitura-nao-depende-de-autorizacao-da-camara-para-realizar-loteamentos>

Data de publicação: 29/10/2015

Processo nº: 94175-72.2014.8.09.0000

Pesca de arrasto

Empresa pesqueira vai ter que indenizar em R\$ 220.000, por dano moral e ambiental, a comunidade do litoral norte gaúcho por ter feito pesca de arrasto a menos de três milhas da costa, prática que é vedada pela legislação. A decisão é do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e foi proferida no início do mês. O dinheiro vai ser destinado a projetos ambientais promovidos por entidades públicas da região.

Em 2006, duas embarcações da empresa foram flagradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) cometendo a infração. Além das multas aplicadas pelo órgão, o Ministério Público Federal (MPF) propôs em 2011 uma ação civil pública buscando a reparação dos danos causados.

Na defesa, a empresa catarinense, que atua no litoral gaúcho, alegou ter sido injustiçada, já que estaria praticando outro método de pesca.

Os argumentos não convenceram a Justiça Federal de Porto Alegre, que a condenou a pagar R\$ 200.000 por dano ambiental, além de R\$ 20.000 por dano moral coletivo. Conforme o Juiz, nos autos há elementos suficientes para concluir que a conduta da empresa era ilícita, constituindo pesca predatória. A ré recorreu ao tribunal sustentando que o prazo processual já havia prescrito, tendo decorrido mais de cinco

anos da data da autuação.

O relator do processo na 4ª Turma, Desembargador federal Luís Alberto dAzevedo Aurvalle, negou o recurso. De acordo com o Magistrado, “em se tratando de direito difuso, inerente à vida, fundamental e essencial à afirmação dos povos, como no presente caso, em que se discute a proteção ao meio ambiente e a reparação de danos ambientais, a ação de reparação é imprescritível”.

“O dano ambiental decorrente da pesca predatória é incontroverso, o que reduz as chances de manutenção do meio ambiente em seu estado natural. Sendo assim, é plenamente viável que se mantenha a sentença, de modo a responsabilizar a ré, pois, considerando que o empreendedor é o principal beneficiado economicamente com a atividade predatória e degradadora, natural que arque com os consequentes custos da recuperação e da reparação ambiental”, concluiu Aurvalle, ressaltando o caráter punitivo e pedagógico da condenação.

Fonte: http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11424

Data de publicação: 26/10/2015

Processo nº: 5000256-94.2011.4.04.7121

Averbação de reserva legal de imóvel rural

O Tribunal de Justiça de Goiás obrigou proprietário rural a averbar reserva legal de seus imóveis no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, no prazo de 30 dias, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 300,00. Esta é mais uma decisão que confirma a necessidade de averbação da reserva legal de imóveis rurais até a implantação efetiva do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no estado.

Na decisão monocrática, o Juiz Carlos Roberto Fávaro, apontou que, “enquanto a implantação do sistema CAR não estiver concluída no estado de Goiás, persiste a obrigação do proprietário rural de averbação da área de reserva legal junto ao Cartório de Registro de Imóvel, à margem da matrícula do imóvel”.

A ação, proposta pelo Promotor Lúcio Cândido de Oliveira Júnior, apontou a necessidade de realizar este procedimento, tendo em vista que o proprietário negligenciou cuidados com o meio ambiente ao não fazer a averbação da área de reserva legal. Em decisão liminar, o Juiz da comarca acolheu o pedido do MP.

A decisão acolhe pedido do MP e exige que

proprietários rurais registrem reserva legal em cartório. Em parecer formulado pela Procuradora de Justiça Eliete Sousa Fonseca Suavinha, é ressaltado que o princípio da prevalência do meio ambiente, precaução e preservação, pilares do novo direito ambiental, induz a entender a necessidade de proteger o patrimônio perentente às presentes e futuras gerações. Também foi argumentado o que prevê o novo Código Florestal (Lei nº 12.651, artigo 3º, inciso III): “A existência de reserva legal é indispensável e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, bem como à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, servindo ainda para conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna silvestre e flora nativas”.

Fonte: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mais-uma-decisao-determina-que-proprietario-averbe-reserva-legal-de-imovel-rural-em-rio-verde>.

Data de publicação: 03/11/2015

Processo nº: 353169-23.2013.8.09.0137

Fiscalização do uso de calçadas públicas pelo município

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás obrigou o município de Silvânia a fazer a fiscalização ininterrupta do uso das calçadas destinadas aos pedestres da cidade. A decisão monocrática é do Juiz Delintro Belo de Almeida Filho, que entendeu que a prefeitura tem o dever de cuidar pela manutenção do espaço público.

A ação foi proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), alegando que muitas áreas de passeio estavam ocupadas por comércios locais. Em vários pontos da cidade foi também constatado que estabelecimentos não haviam respeitado norma de construção municipal, que impunha dois metros de distância entre o prédio e a sarjetas e/ou vias de trânsito dos veículos automotores.

Em primeiro grau, o Juiz da Vara das Fazendas Públicas e 2ª Cível da comarca, Diego Dantas, deferiu o pleito a favor do órgão ministerial, com imposição de multa diária à prefeitura, no valor de R\$ 10.000, e crime de desobediência, no caso de descumprimento.

Na remessa automática dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), foi mantida sem reformas a sentença.

No entendimento do Magistrado, o mau uso das calçadas prejudica o trânsito de cadeirantes, idosos e pessoas que trafegam com carrinhos de bebê. No parecer da Procuradoria de Justiça do Estado de Goiás, que foi acolhido, Almeida Filho destacou que essas pessoas ficam obrigadas a se arriscarem a andar pelas ruas, evidenciando que a política de desenvolvimento urbano para garantir bem-estar e segurança, consagrada na Constituição Federal, não está funcionando.

Fonte: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/161-destaque1/11208-prefeitura-de-silvania-e-obrigada-a-fiscalizar-uso-de-calcadas-publicas>

Data da publicação: 29/10/2015

Processo nº 495792-60.2011.8.09.0144 (201194957927)

Vaquejada é proibida no DF

O Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública proibiu que o Distrito Federal conceda qualquer autorização ou permissão para realização de vaquejada em seu território. O descumprimento da ordem judicial ensejará multa diária de R\$ 100.000, além de responsabilização civil, criminal e por improbidade administrativa do agente público.

A ação civil pública, com pedido liminar, foi ajuizada pela BSB Animal Proteção e Adoção contra o Parque de Vaquejada Maria Luiza e o DF, em fevereiro deste ano. De acordo com o autor, a prática viola o artigo 225, caput, da Constituição Federal “por importar em grave submissão dos animais à crueldade”. Liminarmente, pediu que a Justiça proibisse a realização de evento previsto para os dias 21 e 22/2, que seria realizado na cidade de Planaltina.

A liminar, ainda passível de recurso, foi concedida e a vaquejada foi proibida naquela oportunidade. No mérito, o Juiz de 1ª Instância concordou com os argumentos do autor e declarou a ilegalidade da prática, conforme determinado na sentença:

I) DECLARAR a ilegalidade da prática da vaquejada em todo o Distrito Federal, devendo o ente público, por meio de seus órgãos de proteção ambiental,

fiscalizar eventuais infrações ao meio ambiente, conforme legislação correlata;

II) DETERMINAR ao Parque de Vaquejada Maria Luiza que se abstenha de realizar eventos consistentes na prática da manifestação cultural vaquejada, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100.000 por cada dia de realização de evento em descumprimento à presente sentença, além da responsabilização civil, criminal e por improbidade administrativa;

III) DETERMINAR ao Distrito Federal que se abstenha de conceder qualquer autorização ou permissão para realização da prática de vaquejada em seu espaço territorial, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100.000 por cada dia de realização de evento em descumprimento à presente sentença com amparo em ato normativo de sua autoria, além da responsabilização civil, criminal e por improbidade administrativa.

*Fonte: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2015/outubro/juiz-declara-ilegal-e-proibe-pratica-de-vaquejada-em-todo-o-df>
Data de publicação: 27/10/2015
Processo nº: 2015.01.1.017379-7*

Extração mineral ilegal

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é atribuição do Ministério Público Federal (MPF) apurar possível ocorrência de extração mineral ilegal.

A decisão foi tomada na Ação Cível Originária (ACO) 2752, na qual o Ministério Público do Estado do Espírito Santo suscitou conflito negativo de atribuições em face do Ministério Público Federal, no curso de procedimento administrativo instaurado para apurar os fatos.

Em sua decisão, o Ministro Barroso acolheu parecer da Procuradoria Geral da República, que apontou a competência do MPF para atuar no caso, tendo em vista a edição do Enunciado 30, da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que ampliou o entendimento quanto ao campo de atuação do MPF, na área cível, em matéria de mineração.

O enunciado dispõe que “é atribuição do MPF apurar irregularidades ambientais decorrentes de atividade minerária, tendo em vista a participação do De-

partamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) no processo autorizativo, bem como a relação direta entre a exploração/usurpação do bem da união e o dano ambiental dela decorrente, independentemente da sua extensão”.

“Nesse contexto, diante da demonstração de um concreto interesse da união que possa justificar a imediata atuação do Ministério Público Federal (artigos 37 e 39 da LC 75/1993 e artigo 109 da CF), qual seja a possível responsabilização do DNPM pela fiscalização inadequada em área de atividade de extração mineral, não vejo como infirmar a opinião do chefe do Ministério Público”, concluiu o ministro Barroso.

*Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=305003>
Data de publicação: 27/11/2015
Processo nº ACO 2752*

Ação Civil Pública Ambiental contra ampliação da Ponte JK e reforma do canteiro central da Frei Serafim

O Ministério Público do Piauí, por meio da 24ª Promotoria de Teresina, propôs uma Ação Civil Pública Ambiental questionando o estado do Piauí e o município de Teresina sobre os possíveis danos causados, caso a construção da nova ponte continue sendo executada conforme foi planejada. Por meio de Ação Cautelar, a obra chegou a ser suspensa a pedido do MP, mas foi liberada em seguida pela Justiça.

O órgão ministerial voltou a chamar a atenção para a construção da chamada “ponte do meio” com base em análise técnica que concluiu persistirem falhas no projeto. Com base em relatório elaborado por engenheiros civis conceituados, em decorrência da execução da obra ocorreu o comprometimento da estrutura da Ponte Juscelino Kubitschek, que foi construída em 1957.

A Secretaria Estadual de Transportes (STRANS) pretende criar duas novas faixas exclusivas para ônibus e uma para veículos de menor porte na nova ponte, além de interligar o passeio da avenida Frei Serafim ao da João XXIII.

Outra preocupação do Ministério Público é com a preservação da avenida Frei Serafim, já que está previsto no Plano Diretor de Transportes e Mobilidade de Teresina a implantação de um corredor de transpor-

te coletivo com porta à esquerda, do início da Ponte Juscelino Kubitschek até o final da avenida Frei Serafim. Com base no documento, estão previstas alterações significativas no canteiro central com a construção de terminais rodoviários, implementação de ciclovias e intensificação do fluxo de pedestres, situação que ensejará risco de danos ao meio ambiente, patrimônio histórico-cultural e elementos urbanísticos abrigados por essa via pública.

A ação assinada pelos Promotores de Justiça, Maria Eugênia Gonçalves Bastos e Sávio Eduardo Nunes de Carvalho, pede, entre outras coisas que o estado do Piauí e o município de Teresina se abstenham de promover qualquer intervenção urbanística capazes de modificar o traçado e características atuais do canteiro central, e imóveis ao longo da avenida Frei Serafim.

Fonte: http://www.mp.pi.gov.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=4667:mp-entra-com-acao-civil-publica-questionando-projeto-de-utilizacao-da-nova-ponte-jk&catid=224&Itemid=101

Data de publicação: 27/10/2015

Processo nº: 2015.01.1.017379-7

Paralisação de experimentos científicos com cães

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e o Ministério Público Federal (MPF) propuseram uma ação civil pública (ACP) em que requerem a paralisação de um experimento científico que estaria sendo realizado pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) com cães cedidos pelo canil municipal. A experiência provocaria osteoartrite nos animais com o fim de avaliar a evolução da doença, bem como seu tratamento, sendo que ao final seria praticada a eutanásia em todos os animais envolvidos nos estudos.

O procedimento contraria Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) homologado pela Justiça em 2013, que teve por fim adequar a conduta dos órgãos envolvidos na gestão do canil UFV e município de Viçosa à Lei nº 11.794/2008, busca evitar tratamento dos cães considerado cruel e estabelece procedimentos para o uso científico de animais.

O experimento científico em questão está in-

serido em um projeto que, aprovado pela comissão de ética de uso de animais da UFV, consiste no desenvolvimento de osteoartrite em cães saudáveis para análise da eficácia de células tronco em seu tratamento e, ao final do experimento, prevê o sacrifício dos animais utilizados. Foram cedidos 16 cães.

O TAC, porém, veda a utilização de cães saudáveis do canil do Departamento de Veterinária (canil municipal) para experimentos científicos em casos que haja a necessidade de eutanásia ao final, prática somente autorizada em animais com moléstias significativas e indicativas de zoonoses.

Segundo se apurou, outras cláusulas do TAC não vinham sendo cumpridas. Entre elas a não afixação de editais, dando a devida publicidade, com o fim de facilitar que cães perdidos sejam encontrados por seu proprietário e não necessitem de serem encaminhados

ao canil municipal. Também não vinham sendo adotadas as medidas necessárias ao conhecimento e incentivo à adoção dos animais pela população, destinação prioritária dos cães saudáveis abrigados no canil.

De acordo com as denúncias, as dificuldades de encaminhamento dos animais para adoção se agravaram após a troca da direção do canil, em julho. A nova comissão coordenadora alegou necessidade de realização diagnóstico da situação das instalações, recursos disponíveis e animais recolhidos no estabelecimento, bem como de fixação das devidas diretrizes para o seu funcionamento.

Os signatários da ACP, Promotor de Justiça Bruno Oliveira Muller e a Procuradora da República Gabriela Saraiva Vicente de Azevedo, admitem ser válida a justificativa da comissão organizadora, entretanto, questionam o fato de não terem sido respeitadas as mesmas normas para autorização de saída de 16 cães

para fins de experimento científico em 24 de setembro, quando as campanhas de adoção ainda não haviam sido reativadas.

Dessa forma, requerem à Justiça a paralisação total e imediata do experimento, bem como o tratamento dos cães até seu completo restabelecimento, para então serem devolvidos ao canil. Consta ainda o pedido de que os condenados arquem com o pagamento de danos morais ambientais, em decorrência dos prejuízos causados à coletividade, cujo valor deverá ser revertido ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

Fonte: <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/acp-requer-paralisacao-de-experimentos-cientificos-com-caes-na-universidade-federal-de-vicosa.htm#VI74TjTF8co>

Data de publicação: 04/11/2015

LEGISLAÇÃO

Gestão de praias marítimas urbanas aos municípios litorâneos

A Presidente da República editou a Medida Provisória nº 691/15, que transfere aos municípios litorâneos a gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de uso comum com exploração econômica.

Estão excluídos dessa transferência os corpos d'água (rios, riachos etc); áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional; áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais; áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União; e áreas situadas em unidades de conservação federais.

Com a transferência, o município responderá integralmente pelas ações, omissões, multas e indenizações decorrentes dessa gestão. O termo de adesão deverá prever a possibilidade da união retomar a gestão a qualquer tempo se descumpridas as normas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou por razões de interesse público superveniente.

Em contrapartida, o município terá o direito sobre todas as receitas conseguidas com as utilizações autorizadas.

Quanto ao Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (PROAP), o texto inclui novas finalidades. Segundo as possibilidades orçamentárias e prioridades, o programa poderá ser usado para adequar os imóveis de uso especial aos critérios de acessibilidade, sustentabilidade, baixo impacto ambiental, eficiência energética, redução de gastos com

manutenção, qualidade e eficiência das edificações.

O programa também poderá ser usado para incentivar a regularização e a fiscalização dos imóveis públicos federais e para a regularização fundiária.

Imóveis de autarquias como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) poderão ter outro destino, conforme definido no texto aprovado.

Por meio de compensação financeira, poderão ser transferidos à SPU imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social ocupados irregularmente há mais de cinco anos. A secretaria destinará os imóveis à regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Quanto ao INCRA, aqueles imóveis sem vocação agrícola poderão ser doados ao estado, ao distrito federal ou ao município para regularização fundiária de assentamento urbano.

Em razão das revogações feitas pela MP, acabam a caução na venda de imóveis mediante concorrência pública e a taxa de 10% ao ano na venda de imóveis da união a prazo e de 7% ao ano para projetos de caráter social.

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/500647-MP-TRANSFERE-GESTAO-DE-PRAIAS-MARITIMAS-URBANAS-AOS-MUNICIPIOS-LITORANEOS.html>

Data de publicação: 25/11/2015

Lei da Política de Educação para o Consumo Sustentável

Foi sancionada no dia 11 de novembro, a Política de Educação para o Consumo Sustentável, com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis. A lei nasceu de projeto da ex-deputada Rebecca Garcia, aprovado pela Câmara em 2009 (PL 3582/08). Depois de ter sido alterado no Senado, o projeto voltou à Câmara e foi relatado pelo deputado Jorginho Mello (PR-SC).

Ele comemorou a sanção da lei: “É um novo pensamento, mudando um pouco o conceito do consumismo, consumir por consumir, tem que consumir com responsabilidade. Espero que, agora, com a sanção, a gente possa fiscalizar, ajudar para que as diretrizes sejam concretizadas e a gente possa ter um resultado que seja eficaz dessa lei.”

O deputado Ricardo Tripoli, do PSDB paulista, integrante da Comissão de Meio Ambiente, elogiou a nova Política de Educação para o Consumo Sustentável: “Não há motivo nenhum para que não tenhamos uma vida saudável. A ideia básica é que a partir do momento que você gera consumo, você gera insumos também e gera lixo. E, por conta disso, a ideia é que haja sustentabilidade, o uso mais equânime dos bens naturais. O planeta foi formado e tem o mesmo volume de recursos naturais, o que aumentou muito foi o número de seres humanos e nós temos que compatibilizar esse uso. Por-

tanto, a sustentabilidade é fundamental.”

A nova Política de Educação para o Consumo Sustentável deve promover o uso dos recursos naturais de forma a proporcionar qualidade de vida para a geração presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras. São objetivos da nova política incentivar mudanças de atitude dos consumidores na escolha de produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis; estimular a redução do consumo de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, nas residências e nas atividades de produção, comércio e serviços; promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, com a reciclagem de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição; e capacitar os profissionais da área de educação para inclusão do consumo sustentável nos programas de educação ambiental do ensino médio e fundamental, entre outros.

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/499949-POLITICA-DE-EDUCACAO-PARA-O-CONSUMO-SUSTENTAVEL-E-SANCIONADA.html>

Data de publicação: 12/11/2015

Vetado prorrogação do prazo de funcionamento dos lixões

A Presidente da República vetou dispositivos contidos na Medida Provisória nº 678/2015 que determinavam prazo até 2018 para encerramento dos lixões, itens sem relação com o teor original da proposta, que foi concebida para tratar da flexibilização das normas de execução de obras de segurança pública, como construções e reforma de presídios. O trecho fora incluído por deputados na proposta quando a medida provisória tramitava no Congresso.

A Presidente justificou seu veto com base em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que concedeu liminar para derrubar as regras inseridas pelo Congresso no texto da MP que não tinha relação com a proposta original do Executivo. A decisão do relator, Ministro Luís Barroso, foi tomada após o STF ter decidido, em outubro, pela proibição de incluir em MP temas diferentes da matéria inicial.

“Os dispositivos são resultado de emendas inseridas no projeto de lei de conversão sem relação de pertinência temática com a medida provisória submetida à apreciação do Congresso Nacional. Assim, são incompatíveis com a Constituição, nos termos de decisão proferida recentemente pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5.127/DF)”, diz o texto que justifica o veto, publica-

do em edição extra do Diário Oficial da União.

Durante a análise de medidas provisórias pelo Congresso, é comum a inclusão de emendas sem relação com o texto original, os chamados “jabutis”, porque a tramitação de uma medida provisória é mais célere do que a de um projeto de lei. Os parlamentares costumam usar esse recurso para aprovar rapidamente textos de seu interesse.

Por meio desses “contrabandos”, os deputados aprovaram alterar a lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e prorrogar até agosto de 2018 o prazo para que as cidades brasileiras se adequem às regras de gerenciamento de resíduos sólidos. De acordo com o texto anterior, o prazo terminou em agosto de 2014.

O texto também prorrogava até agosto de 2016 a entrada em vigor do trecho da lei que determina que a elaboração dos planos estadual e municipal de resíduos sólidos, os quais constituem condição para os estados e municípios terem acesso a recursos da união destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão e manejo de resíduos sólidos. De acordo com o texto original, o prazo também terminara em agosto de 2012.

Dessa forma, os prazos previstos pela Lei Federal nº 12.305/2010 permanecem inalterados.